

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM
BASE NA DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO, COM ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTO; PROTOCOLO INTERNO E EXTERNO ELETRÔNICO; PORTAL WEB INTEGRADO E VOTAÇÃO ELETRÔNICA, COM SUPORTE TÉCNICO (INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL) E TREINAMENTO;**

TODOS EM NUVEM COM HOSPEDAGEM SOB A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

1.2 A contratação compreende os serviços de **implantação, customização, hospedagem em nuvem, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução**, com interface em plataforma **web responsiva**, durante toda a vigência contratual, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por dispensa, de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo xxx/2025, Dispensa de Licitação xxx/2025, bem como à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a prestação integral dos serviços constantes do Termo de Referência e demais documentos contratuais.

3.2 O pagamento será efetuado pela **Câmara Municipal de Ipiauí – Bahia**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da **emissão da Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

3.3 O valor global contratado compreende todos os encargos, tributos, insumos, custos operacionais, mão de obra, licenças, hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, não sendo admitido qualquer acréscimo não previsto contratualmente.

3.4 O pagamento está condicionado ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e à

verificação da conformidade dos serviços executados, não implicando, por si só, em aceitação definitiva. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento caso haja inadimplemento contratual, inconformidade na execução dos serviços ou pendências na documentação fiscal e regularidade jurídica da CONTRATADA.

3.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente: descrição detalhada dos serviços prestados, com indicação das fases concluídas, especificações técnicas, valores unitários e globais, número do processo administrativo que originou a contratação e demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

3.6 Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos públicos federal, estadual, municipal e junto ao FGTS, válidas na data da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

4.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

4.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceite ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

4.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

5.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações institucionais, técnicas e operacionais indispensáveis à correta implantação e parametrização do sistema, incluindo organograma funcional, fluxos de tramitação de documentos, modelos

padronizados, elementos da identidade visual da Câmara Municipal de Ipiatú (logotipo, brasão, cores institucionais, tipografia), bem como os dados estruturantes para o mapeamento dos processos legislativos e administrativos.

5.2 Participar ativamente das etapas de levantamento de requisitos, homologação e validação do sistema, inclusive por meio da indicação de servidores das áreas técnicas e administrativas que possam acompanhar os trabalhos de implantação e customização da solução contratada.

5.3 Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com competência para acompanhar a execução, emitir ordens de serviço, validar entregas, aferir conformidade com as especificações técnicas e atestar os serviços prestados.

5.4 Assegurar à CONTRATADA o acesso autorizado às bases de dados eventualmente legadas, infraestrutura de rede, serviços de diretório, domínios institucionais e outras informações técnicas essenciais à integração, migração e pleno funcionamento da solução contratada.

5.5 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, de forma motivada e formal, quaisquer falhas, inconsistências, não conformidades ou desvios na execução dos serviços, solicitando os devidos ajustes dentro do prazo contratual estipulado.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em todas as suas fases, inclusive a implantação, operação, suporte, treinamentos e atualizações, rejeitando produtos e entregas que não estejam em conformidade com os padrões mínimos de qualidade técnica, segurança da informação e desempenho funcional exigidos neste Termo de Referência.

5.7 Promover os pagamentos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estabelecidos contratualmente, observada a entrega satisfatória dos serviços, a homologação das etapas, o aceite técnico definitivo e a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada da documentação exigida.

5.8 Manter canal institucional de comunicação com a CONTRATADA, por meio dos

gestores indicados, para acompanhamento do cronograma, esclarecimento de dúvidas, deliberação sobre escopo, aprovação de alterações e demais tratativas necessárias à boa condução da execução contratual.

5.9 Responsabilizar-se pela disponibilização e atualização dos normativos internos, legislações municipais e dados públicos que devam ser inseridos ou integrados à plataforma tecnológica contratada, em especial no tocante à estrutura legislativa, regimental e funcional da Câmara Municipal de Ipiaú.

6.1 Prestar os serviços contratados com observância estrita às disposições do Termo de Referência, devendo assegurar o funcionamento estável, seguro e contínuo do sistema administrativo e legislativo, com protocolo eletrônico interno e externo, assinatura digital integrada, portal web e módulos de votação eletrônica, todos em nuvem e sob sua responsabilidade.

6.2 Garantir o cumprimento integral das funcionalidades descritas no Termo de Referência e em sua proposta técnica, mantendo a solução hospedada em infraestrutura em nuvem, fisicamente localizada em território nacional, com os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho exigidos, inclusive com observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.3 Arcar com todas as responsabilidades civis, penais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à confidencialidade e integridade das informações a que tiver acesso, sendo expressamente vedada a comercialização, cessão ou uso indevido de dados e documentos da Câmara Municipal de Ipiaú.

6.4 Cumprir rigorosamente os prazos de implantação, parametrização, migração de dados, homologação, treinamento, suporte técnico e atendimento às ordens de serviço, conforme cronograma e exigências técnicas fixadas pela Administração.

6.5 Manter equipe técnica qualificada, dimensionada de forma compatível com a demanda, para garantir suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e legal, bem como assegurar a pronta resposta às solicitações do Executor do Contrato, inclusive por meio da emissão de relatórios gerenciais e pareceres técnicos.

6.6 Utilizar profissionais devidamente capacitados para o desempenho das atividades contratadas, arcando com todos os encargos relacionados à sua contratação, remuneração, tributos, seguros, benefícios e obrigações trabalhistas, comprometendo-se a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Administração ou nos casos de afastamento.

6.7 Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional, os profissionais que se afastarem das atividades por qualquer motivo, mantendo a continuidade na prestação dos serviços e na execução do contrato.

6.8 Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões na execução contratual, inclusive por falhas de segurança, vazamento de dados, perdas de integridade documental ou inoperância do sistema, devendo ressarcir os danos apurados, após notificação formal.

6.9 Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive quanto a fluxos de tramitação interna, documentos classificados ou registros institucionais, vedada sua divulgação, reutilização ou repasse sem autorização expressa da Câmara Municipal de Ipiaú.

6.10 Reexecutar, sem ônus adicionais, quaisquer serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades com os padrões estabelecidos no Termo de Referência ou com as boas práticas da engenharia de software, no prazo fixado pela Administração.

6.11 Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, inclusive certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de qualificação jurídica e técnica, sempre que solicitado pela Administração.

6.12 Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, em especial as previstas na Lei nº 14.133/2021, e observar as melhores práticas em segurança da informação, desenvolvimento web, interoperabilidade, acessibilidade e governança digital no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da assinatura e eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente e designada, atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, quando evidenciada a execução com vícios, inclusive quando a execução esteja em desacordo com o presente CONTRATO.

8.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ipiaú, por meio de portaria específica, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atestará a conformidade dos serviços prestados, os valores aplicados e a observância das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ipiaú.

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Ipiaú.

Função: 01 – Legislativa.

Subfunção: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo.

Ação: 2002 – Administração e Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará

ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as

mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, limitado a 10% do valor global do contrato; e
- b) acima de 30 (trinta) dias: 20% do valor da fatura do serviço, podendo levar à rescisão contratual.

12.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) 15 (quinze) dias; até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra “b” do item anterior.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública

Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte; e
- e) “prática obstrutiva”:
1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou
 2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa

elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Sub Consultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.6 O Contratado e seus Subcontratados e Sub Consultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para

dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1 _____

CPF nº

2 _____

CPF nº